



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

PROCESSO nº 017/2017-SEMED/PMC
TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2017-SEMED

ATA DE REABERTURA DE SESSÃO PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às dez horas do dia vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e dezesete, nesta cidade e Município de Curuçá, no auditório da **Prefeitura Municipal de Curuçá**, sito à Praça Cel. Horácio, 70 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP: 68.750-00, nesta cidade de Curuçá reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, **MARCIO DA SILVA MOREIRA**, presidente, **ALEXANDRE MARÇAL ROCHA**, membro e **ADALBERTO COIMBRA FAVACHO**, membro suplente, nomeados através de Portaria nº. 466/2017-GP, para nos termos do **processo nº. 017/2017-SEMED**, processar, digitar e julgar o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2017-SEMED**, destinada a selecionar a melhor proposta para **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NA LOCALIDADE VILA DE BOA VISTA DO IRIRITEUA, PROJETO PADRÃO FNDE**. Presentes as empresas **TIBE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME**, **N TORRES CONSTRUTORA EIRELI-EPP** e **MVT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** e ausente a empresa **C. J. DA S. CHAGAS COMÉRCIO LTDA-ME**. Na oportunidade, procedeu-se à análise dos documentos extraídos dos envelopes de habilitação, bem como das solicitações de impugnações formuladas pelas empresas **TIBE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME**, **C. J. DA S. CHAGAS COMÉRCIO LTDA-ME** e **N TORRES CONSTRUTORA EIRELI-EPP**. Após a CPL examinar a documentação apresentada pela empresa **C. J. DA S. CHAGAS COMÉRCIO LTDA-ME** e a solicitação de impugnação apresentada pela empresa **TIBE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME** contra a empresa **C. J. DA S. CHAGAS COMÉRCIO LTDA-ME**, esta comissão juntamente com a Secretaria de Obras, através da Eng. Cássia C. do N. Marinho CREA-PA nº. 151584277-0 resolveram por inabilitar a mesma no que diz respeito ao **item 6.1.1.4 – Qualificação Técnica – alínea “c” (não contempla estrutura metálica para cobertura)** e **“d.1” (contrato de trabalho do engenheiro)**. Quanta a solicitação de impugnação da empresa **TIBE COMÉRCIO E**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP:
68.750-00

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME apresentada contra a empresa **N TORRES CONSTRUTORA EIRELI-EPP** e exame feito pela CPL em conjunto com Assessoria e Consultoria Contábil do Município resolveu-se por **Inabilitar** a empresa **N TORRES CONSTRUTORA EIRELI-EPP** no item **6.1.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira – alínea “c” (índices de liquidez)** visto que, a mesma apresentou todos os índices de liquidez com resultado zero, fora da exigência Editalícia. A empresa **TIBE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME** também solicitou a inabilitação da empresa **MVT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** em relação ao item **6.1.1.4 – Qualificação Técnica – alínea “c” (não contempla estrutura metálica para cobertura) e alínea “e” (termo de compromisso não está assinado pelo responsável técnico)** sendo a mesma **inabilitada** pela CPL após análise conjunta com Secretaria de Obras, através da Eng. Cássia C. do N. Marinho CREA-PA nº. 151584277-0. Houve também manifestação da empresa **C. J. DA S. CHAGAS COMÉRCIO LTDA-ME** quanto à solicitação de inabilitação das empresas **TIBE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME** item **6.1.1.2 – alínea “a” (CNPJ com mais de 60 dias)**, **N TORRES CONSTRUTORA EIRELI-EPP** item **6.1.1.3 – alínea “c” (índices de liquidez)** e **MVT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** quanto ao CNPJ apresentando não correspondendo a empresa participante do certame licitatório, mais sim de outra empresa que não faz parte deste procedimento licitatório. Após analisado pela Comissão de Licitação a mesma acatou a solicitação de Inabilitação apresentada pela empresa **C. J. DA S. CHAGAS COMÉRCIO LTDA-ME** contra as empresa **TIBE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**, **N TORRES CONSTRUTORA EIRELI-EPP** e **MVT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**. A empresa **N TORRES CONSTRUTORA EIRELI-EPP** solicitou a inabilitação da empresa **MVT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** item **6.1.1.2 – alínea “a” (Comprovante de inscrição e situação cadastral emitido a mais de 60 dias)**, item **6.1.1.3 – alínea “b” (não apresentou certidão de falência e concordata expedida pela união)**, item **6.1.1.3 – (autenticação do balanço – somente uma folha numerada)** e item **6.1.1.4 - alínea “e” (termo de compromisso não está assinado pelo responsável técnico)** a qual após analisada pela CPL foi acatada integralmente sua inabilitação. A empresa **N TORRES CONSTRUTORA EIRELI-EPP** solicitou também a inabilitação da empresa **C. J. DA S.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

CHAGAS COMÉRCIO LTDA-ME item 6.1.1.4 – Qualificação Técnica – alínea “c” (não contempla estrutura metálica para cobertura), item 6.1.1.4 – alínea “c” (não apresentou atestado em nome da empresa) e “d.1” (contrato de trabalho do engenheiro) e item 6.1.1.5 – (declarações sem endereçamento a prefeitura de Curuçá) que após análise feita pela Comissão em conjunto com a Secretaria de Obras, através da Eng. Cássia C. do N. Marinho CREA-PA n°. 151584277-0 inabilitou a mesma nos itens 6.1.1.4 – Qualificação Técnica – alínea “c” (não contempla estrutura metálica para cobertura), item 6.1.1.4 – alínea “c” (não apresentou atestado em nome da empresa) e “d.1” (contrato de trabalho do engenheiro), não acatando a solicitação de inabilitação no item 6.1.1.5 – (declarações sem endereçamento a prefeitura de Curuçá). A empresa N TORRES CONSTRUTORA EIRELI-EPP solicitou ainda a inabilitação da empresa TIBE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME item 6.1.1.4 – alínea “c” (atestado em nome da empresa) acatado pela CPL em conjunto com a Secretaria de Obras, através da Eng. Cássia C. do N. Marinho CREA-PA n°. 151584277-0 e item 6.1.1.5 – alíneas “a”, “b”, “d” e “e” e item 6.1.1.5 – (declarações sem endereçamento à prefeitura de Curuçá) não acatado pela CPL. Em síntese julgamos as empresas TIBE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME, C. J. DA S. CHAGAS COMÉRCIO LTDA-ME, N TORRES CONSTRUTORA EIRELI-EPP e MVT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP inabilitadas. Desta forma está aberto o prazo recursal, conforme art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei n°. 8.666/93. Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão com a lavratura da presente ata que vai assinada por todos os presentes.

MARCIO DA SILVA MOREIRA
Presidenta da CPL

ALEXANDRE MARÇAL ROCHA
Membro da CPL

ADALBERTO COIMBRA FAVACHO
Membro da CPL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

Licitantes Presentes:


MVT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP
GRACILIANO ASSIS CARDOSO DA SILVA


TIBE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
WILLIAM PAIVA MOREIRA


N TORRES CONSTRUTORA EIRELI-EPP
BRUNO DE SOUZA NOGUEIRA

